



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 223/2018, de 05 de março de 2018.
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º
010/2018. Aquisição de Medicamentos
(farmacológicos) em farmácia local para
pacientes graves. Lei Federal n.º 8.666/93

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral,
os autos do Processo em epígrafe, versando sobre o procedimento
licitatório na modalidade Pregão Presencial, acima destacado, com vistas a
aquisição de **Aquisição de Medicamentos (farmacológicos) em farmácia
local para pacientes graves**. especificadas nos lotes/objeto do certame.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se
que os atos administrativos, desde a solicitação a que se reporta o Ofício
em referência, publicidade, dentre outros, todos esteados nos moldes da a
Lei Federal n.º 8666/93.

Pois bem. Depreende-se da Ata do Pregão
Presencial em apreço, após as formalidades de estilo, que se sagraram
vencedoras as empresas **Veloso & Veloso Ltda e J. C. Santos Farmácia -
ME**

Não houve interposição de recursos.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Nos termos da Consulta, o cerne da mesma reside
na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a
contratação do objeto delineado na ementa do presente parecer.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas
legais, a saber:

*Pregão é a nova modalidade de licitação,
regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a*

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto N.º 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. 2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora perquirido.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que se procedeu com a modalidade de Licitação Pregão Presencial adequada, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela esta Procuradoria manifesta pela sua aprovação, devendo os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade do seu rito.

É o meu parecer. *Smj*

Ourilândia do Norte (PA), 28 de março de 2018

JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município

Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro

Procurador Geral

Decreto Nº 004/2018